

# ASSOCIAÇÃO TERRITÓRIO SÃO FRANCISCO XAVIER EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS E DA MANTIQUEIRA

## ESTATUTO

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Artigo 1º.** A **Associação Território São Francisco Xavier em Defesa dos Direitos Sociais e da Mantiqueira**, também designada pelo nome fantasia **TERRITÓRIO SFX**, constituída sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária, de duração indeterminada, com atuação em todo o território do distrito de São Francisco Xavier e sediada à Av. Engenheiro Francisco José Longo, nº 149, sl 52, cep 12245-900, São José dos Campos, SP, regendo-se pelo presente estatuto.

### Capítulo II DOS OBJETIVOS

**Artigo 2º** A Associação Território São Francisco Xavier em Defesa dos Direitos Sociais e da Mantiqueira terá como objetivos fundamentais:

- a) lutar pelo bem-estar da comunidade do distrito de São Francisco Xavier, procurando sempre fortalecer o exercício da cidadania;
- b) estimular a participação dos cidadãos, como sujeitos sociais ativos e conscientes, capazes de interferir em decisões que contrariam os interesses da comunidade;
- c) defender e colaborar na conservação do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) analisar propostas e ações de acordo com princípios ecológicos no sentido de alertar, divulgar e intervir quando necessário;
- e) analisar e criticar projetos e propostas de políticas públicas nas áreas de educação, planejamento urbano, transporte, cultura, turismo, comunicação, saúde, esporte e lazer, contribuindo com suas respectivas execuções quando for o caso;
- f) orientar a comunidade para alternativas de renda com base no conceito do Bem Viver;
- g) conscientizar e promover ações sobre a importância da preservação do patrimônio cultural do distrito, tendo sempre como referências fundamentais a memória e a identidade local;
- h) defender a igualdade de gênero, baseada nos direitos das mulheres e das meninas, e de qualquer outro grupo cerceado em seu direito pleno;
- i) promover projetos e ações em torno da educação dos jovens de São Francisco Xavier, procurando evidenciar possibilidades de formação e de trabalho que garantam a eles chances de continuar estudando e, sobretudo, de encontrar alternativas que contribuam com a preservação ambiental e possibilite a eles um mercado de trabalho de acordo com as características locais.

**Artigo 3º** Para cumprir tais objetivos a Associação Território São Francisco Xavier em Defesa dos Direitos Sociais e da Mantiqueira se propõe:

- a) convidar moradores para participarem da Associação, procurando estabelecer laços sociais e compromissos em torno de demandas trazidas por eles;

- b) promover palestras, debates e campanhas educativas para estimular a participação dos moradores nas audiências públicas, contribuindo, assim, com o exercício da cidadania;
- c) manter bom relacionamento com outras associações do distrito;
- d) firmar convênios, para fins sociais, com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e) promover, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, atividades culturais e eventos de variados tipos e natureza, abrangendo toda a área do conhecimento humano, bem como promover seminários, debates, ciclos de palestras, cursos, oficinas, cinema, reuniões, encontros, conferências, exposições, espetáculos artísticos, lançamentos de livros e publicações;
- f) promover, desenvolver, articular, implementar, avaliar, gerenciar, programas, projetos e ações, de ordem pública ou privada, na área de turismo e interpretação do patrimônio ambiental, geológico, histórico e cultural;
- g) apoiar o planejamento, a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas.

**Artigo 4º** O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da Associação.

**Artigo 5º** Para execução de suas diretrizes, a Associação poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos sociais.

### **Capítulo III DOS ASSOCIADOS Direitos e Deveres**

**Artigo 6º** A Associação contará com número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, a serem distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Contribuintes:** qualquer pessoa física ou jurídica que se vincule à Associação, assumindo o compromisso de colaborar com a realização dos objetivos da Associação, mediante contribuições livres e/ou taxas fixadas pela Associação;
- b) **Associados Fundadores:** pessoas físicas ou jurídicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a Ata de Constituição da Associação, presentes na Assembleia Geral de Fundação, e que também são contribuintes;
- c) **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com legados doativos e doações para a consecução dos objetivos da Associação;
- d) **Associados Benfeitores:** pessoas físicas ou jurídicas que participem ativa e graciosamente das atividades da Associação, oferecendo apoio material e/ou trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses, no entanto antes de completar os seis meses o Associado será VOLUNTÁRIO;
- e) **Associados Honorários:** personalidades nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, as quais, convidadas a pertencer ao quadro de associados, possam contribuir ou tenham contribuído ou prestado relevantes serviços para o progresso da Associação, de maneira apreciável.

**§ Único:** Serão admitidos como associados, nas categorias acima previstas, todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem proposta por escrito à Diretoria, que, facultativamente, as admitirá de acordo com as finalidades da Associação.

**Artigo 7º** São direitos do associado:

- a) participar das atividades da Associação;
- b) participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar e de ter suas propostas votadas, à exceção dos associados honorários, que, entretanto, terão direito a voz;
- c) ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente Estatuto;
- d) propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria da Associação, quaisquer medidas de proveito para a entidade;
- e) recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos.
- f) requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;
- g) solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, durante o mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade.

**Artigo 8º** São deveres do associado:

- a) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- c) cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- d) zelar pelo bom nome da Associação;
- e) votar por ocasião das eleições.

**Artigo 9º** Perde-se a condição de associado:

- a) pela exclusão, o descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, ambas hipóteses que se constituem em justa causa;
- b) pela demissão.

**§ Único** Em todas as hipóteses de exclusão do associado, por ato formal da Diretoria, registrado em livro próprio, cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 10º** A demissão será concedida mediante pedido expresso do associado, anotando-se o ato respectivo no livro de registro competente, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação.

## **Capítulo IV DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 11º** O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, Estados e Municípios, bem como por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;
- c) os usufrutos que lhe forem constituídos;
- d) os auferidos de seus bens patrimoniais e as receitas provenientes de prestação de serviços de sua área de atuação e,
- e) as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas.

**§ Único** As rendas da Associação serão integralmente aplicadas na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Capítulo V**  
**DA ESTRUTURA FUNCIONAL**  
Seção I  
Disposições preliminares

**Artigo 12º** São órgãos diretivos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal e;
- d) Conselho Consultivo.

**Artigo 13º** Os membros de qualquer dos órgãos diretivos não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens, seja de que natureza for e sob qualquer pretexto e não distribuição, por qualquer forma ou meio, direto ou indireto, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**§ 1º** A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§ 2º** A adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**§ 3º** Fica expressamente vedado aos membros dos órgãos diretivos, bem como aos associados em geral, utilizar a Associação, para fins pessoais e alheios aos objetivos sociais, sob pena de exclusão, na forma do parágrafo único do Artigo 8º deste Estatuto.

**§ 4º** É vedado aos membros dos órgãos diretivos da Associação a ocupação de cargo político eletivo. Caso isso ocorra, seu afastamento será compulsório e imediato.

Seção II  
Da Assembleia Geral

**Artigo 14º** A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação e será integrada por todos os seus associados.

**§ Único** As Assembleias Gerais podem acontecer de forma presencial ou on line.

**Artigo 15º** A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**§ 1º** A Assembleia Geral Ordinária dar-se-á em periodicidade definida no Regimento Interno, e mediante convocação em meio on-line da Associação.

**§ 2º** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações, por meio de um Edital de Convocação divulgado através de cartazes na sede da Associação e em um meio de comunicação on-line da Instituição.

**Artigo 16º** A Assembleia Geral somente deliberará sobre assuntos constantes da pauta respectiva, distribuída com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Artigo 17º** A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, na presença de pelo menos a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos trinta minutos da primeira.

**§ Único** Salvo os casos previstos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria dos presentes.

**Artigo 18º** Cumpre à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento interno, assim como também, destituir os administradores. Para tanto é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços)

dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com qualquer número, decorridos trinta minutos da primeira;

- b) eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- c) apreciar os relatórios e as prestações de contas do Conselho Deliberativo;
- d) apreciar as informações do Conselho Fiscal que somente deixarão de prevalecer pelo voto da maioria dos associados;
- e) decidir sobre a dissolução da Associação;
- f) debater e decidir sobre assuntos de interesse geral da Associação.

**Artigo 19º** É permitido o voto por procuração, vedada a acumulação de mais de 03 (três) procurações por associado.

**§ Único** Ao associado caberá o direito de defesa de seu voto em tempo limitado, logo após a apuração.

**Artigo 20º** O Regimento Interno da Associação, em processo de construção, disciplinará o funcionamento das Assembleias Gerais, respeitadas as regras deste Estatuto.

### Seção III Do Conselho Deliberativo

**Artigo 21º** O Conselho Deliberativo é o órgão executivo da Associação, competindo a ele:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) estabelecer os planos de trabalho da Associação e executá-los ou acompanhar sua execução, conforme o caso;
- c) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) outorgar o título de associado honorário;
- e) decidir sobre a exclusão de associado por cometimento de infração;
- f) prestar contas anualmente, sob os princípios fundamentais e formas de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- g) prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira papéis e informações de interesse da Associação;
- h) elaborar a proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
- i) elaborar e dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de eventuais interessados, associados ou não;
- j) promover a realização de auditoria independente, nos casos de parcerias com o poder público, da aplicação dos recursos advindos dos respectivos Termos de Parceria;
- k) prestar contas, na forma dos incisos anteriores, de todos os recursos advindos da União, inclusive obrigações assumidas, a fim de dar cabal cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- l) indicar um ou mais membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em caso de vacância, renúncia, morte ou notório desinteresse do titular do cargo, assim como nos casos de não reunião da Assembleia Geral para eleição desses membros, após convocação realizada na forma deste Estatuto;
- m) a constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- n) decidir sobre os casos omissos, garantindo o recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 22º** O Conselho Deliberativo será constituído por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Secretário e um Tesoureiro. Todos os cargos serão eleitos

pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

**§ 1º** No caso de vacância, renúncia ou morte, ou notório desinteresse do titular do cargo durante o decorrer do mandato, caberá ao Conselho Deliberativo, pela maioria de seus membros, aprovar a indicação de sócio efetivo contribuinte ou fundador para ocupar a vaga durante o período restante.

**Artigo 23º** Aplica-se ao Conselho Deliberativo as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria dos membros.

**Artigo 24º** Ao Diretor Presidente compete:

- a) executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo;
- b) representar a Associação em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
- c) convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo;
- d) nas reuniões da Assembleia Geral, votar em caso de empate, e nas do Conselho Deliberativo, votará normalmente, tendo ainda o voto de Minerva;
- e) assinar, juntamente com o Secretário, as atas de reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo; juntamente com o Tesoureiro, assinar os cheques e todos os demais documentos contábeis financeiros ou patrimoniais e, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, na ausência do Tesoureiro, os cheques e todos os demais documentos contábeis financeiros ou patrimoniais.
- f) assinar contratos em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- g) analisar juntamente com o Conselho Deliberativo as propostas do plano de gestão da Associação e atividades que comprometem a Associação.

**Artigo 25º** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro auxiliar o Diretor Presidente quando solicitado, no exercício de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e faltas ou vacância.

**§ 1º** O Diretor Administrativo Financeiro substituirá o Diretor Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

**§ 2º** Havendo a vacância, morte ou renúncia, o Diretor Administrativo Financeiro assume interinamente as funções da presidência, com a obrigação de convocar novas eleições no prazo máximo de 90 dias, para preenchimento do cargo de Diretor Presidente pelo período faltante para o término do mandato em vigor, respeitando as disposições estatutárias.

São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- a) responder pela apresentação de relatórios contábeis, financeiros e gerenciais;
- b) elaboração de planos orçamentários;
- c) planejamento e administração dos recursos humanos;
- d) gerir os processos inerentes às áreas de Contabilidade e Custos, Financeira e Recursos Humanos;
- e) gerenciar as operações administrativas e financeiras, tais como previsão de receitas, financiamentos, orçamentos, créditos, fechamento de balanços;
- f) avaliar a situação econômico-financeira garantindo a continuidade das atividades, notificando o Conselho Deliberativo quando a continuidade das atividades estiver em risco;
- g) gerir a área de Recursos Humanos no que tange à administração de pessoal, remuneração e benefícios, recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento;
- h) assinar juntamente com o Presidente, no caso de ausência do Tesoureiro, os cheques e todos os demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais.

**Artigo 26º** Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) elaborar o relatório anual do Conselho Deliberativo;
- c) manter atualizado o cadastro de associados;
- d) promover a convocação das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- e) manter atualizados os livros de presença e registros de atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e,
- f) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou impedimento deste e do Diretor Administrativo Financeiro.

**Artigo 27º** Ao Tesoureiro compete:

- a) assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza contábil, financeira e patrimonial;

**§ Único** No caso de ausência do Diretor Presidente, os cheques e quaisquer outros de natureza contábil, financeira e patrimonial serão assinados junto com o Diretor Administrativo Financeiro.

- a) promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos;
- b) propor ao Conselho Deliberativo, diretrizes financeiras para a gestão da Associação;
- c) elaborar balancetes financeiros semestrais e balanço anual do exercício e a prestação de contas do período;
- d) elaborar, juntamente com as demais diretorias, a proposta orçamentária de cada exercício.

**Artigo 28º** A Associação terá quadro geral de pessoal próprio regido pela legislação trabalhista ou prestadores de serviços autônomos ou pessoa jurídica.

**§ Único** Poderão prestar serviços à Associação, mediante convênio, servidores cedidos por órgãos e entidades da Administração Pública.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Artigo 29º** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação, será composto por 3 (três) associados, membros efetivos contribuintes ou fundadores, tendo ainda o mesmo número de suplentes.

**Artigo 30º** O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma reunião a cada final de semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Artigo 31º** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a escrituração contábil, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;
- b) examinar o relatório das atividades da Associação, assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos;
- c) examinar, semestralmente, as demonstrações dos resultados econômico-financeiros da Associação, emitindo parecer e,
- d) examinar se o montante das despesas e as inversões realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembleia Geral, emitindo parecer.

**Artigo 32º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

**§ Único** No caso de vacância durante o decorrer do mandato de cargo efetivo ou suplente, caberá ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros, aprovar a indicação de sócio efetivo ou fundador para ocupar a vaga durante o período restante do mandato em vigor.

**Artigo 33º** Aplica-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria dos membros.

#### Seção V Do Conselho Consultivo

**Artigo 34º** O Conselho Consultivo funcionará como instância de consulta à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, relativamente a assuntos educacionais promovidas ou que tenham qualquer tipo de participação da Associação.

**Artigo 35º** Comporá o Conselho Consultivo qualquer pessoa física que tenha destacada atuação na área de gestão e na área cultural, artística, científica e semelhantes, independentemente de ser associada.

**Artigo 36º** Os membros do Conselho Consultivo serão aprovados pela Assembleia Geral, mediante indicação do Conselho Deliberativo.

**§ Único** O presidente do Conselho Consultivo será indicado pela Assembleia Geral.

**Artigo 37º** O Conselho Consultivo não terá número definido de componentes, sendo que seus membros terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos sem limite de vezes.

### Capítulo VI DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 38º** A dissolução da Associação, por proposta do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**§ Único** - Para tanto é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com qualquer número, decorridos trinta minutos da primeira.

**Artigo 39º** Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a uma pessoa jurídica qualificada como OSCIP (Lei 9.790/99), com preferência àquela de mesmo objetivo social.

**§ Único** Caso a Associação venha a ser qualificada como OSCIP e eventualmente perca tal qualidade, a parcela do patrimônio que houver sido formada com recursos públicos será transferida a uma outra OSCIP, com preferência àquela de mesmo objetivo social.

**Artigo 40º** A Diretoria, responde, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Associação. Os membros associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

**Artigo 41º** Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, deverão ser publicados em um meio de comunicação online da Instituição, o balanço e a demonstração de contas de resultados da Associação, bem como a conclusão do Conselho Fiscal sobre eles.

### Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 42º** Como garantia de sua isenção e independência a Associação não participará de ações, projetos ou atividades de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 43º** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, desde que aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 44º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro de São José dos Campos, SP, para sanar eventuais dúvidas.

São Francisco Xavier, 30 de agosto de 2023

---

MARIA DE FÁTIMA GILBERTI - RG 5.530.451  
Presidente da Associação Território São Francisco Xavier

---

NILZA APARECIDA NOGUEIRA  
Advogada – OAB/SP nº 120.929